



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09245/10

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Interessado: Hildo José Lisboa Alves

DECISÃO SINGULAR DS2 – TC – 00007/2018

Trata-se de pedido de parcelamento de multa interposto pelo ex-Gestor do Hospital Regional de Guarabira, Sr. Hildo José Lisboa Alves, em razão da decisão consubstanciada no **ACÓRDÃO AC2 – TC – 02509/17**, de 12 de dezembro de 2.017, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PB de 22.12.2017.

Inicialmente, deve ser informado que a Corte de Contas, quando da apreciação da Inspeção Especial, decidiu **aplicar multa**, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais,)** com base no artigo 56, inciso II, da LOTEC-PB, o citado ex- gestor, assinando-lhe o prazo de sessenta(60) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de acordo com a Resolução RN-TC-04/00.

O peticionário, conforme Documento TC n.º 06204/18(ANEXOS/APENSADOS), protocolizado neste Tribunal em 29/01/2.018, requer a concessão de parcelamento da multa, alegando tratar-se de valor demasiadamente alto, o qual compromete de maneira indubitável os seus rendimentos, não dispondo, portanto, de condições financeira para quitar tal multa de uma única vez.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09245/10

DECIDO

A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento.

In radice, evidencia-se a legitimidade do requerente, e a tempestividade do pedido formulado.

Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB:

Ante o exposto, com base nas disposições normativas do art. 137 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, **conheço do pedido**, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **concedo o parcelamento requerido, em dez(10) vezes iguais e sucessivas**, em face da tempestividade do mesmo e da comprovação da situação econômica do requerente, **remetendo-se os autos** do presente processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de abril de 2018

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 12 de Abril de 2018 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR